



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.591 /

“ALTERA O DECRETO Nº 9.555, DE 17 DE JUNHO DE 2009, QUE ‘ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E CONSOLIDA OS REGULAMENTOS QUE DISPÕEM SOBRE O CONTRIBUINTE NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º – Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 9.555, de 17 de junho de 2009, que “Altera, acrescenta dispositivos e consolida os regulamentos que dispõem sobre o contribuinte na qualidade de Substituto Tributário, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica e a responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Não ocorrerá a retenção do ISSQN devido quando:

- I - o prestador de serviço for profissional autônomo, desde que apresente o comprovante de quitação do imposto lançado anualmente;*
- II – o contribuinte recolher o imposto sob o regime de estimativa fixada pela autoridade fiscal, desde que apresente a Certidão Negativa de Débito do Município;*
- III – tratar-se de sociedades de profissionais enquadradas no § 3º do art.188 do Código Tributário Municipal, desde que apresente o comprovante de quitação do imposto lançado anualmente.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.591 - fl. 2 /

Art. 10 - Tratando-se de prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, independentemente do local de seu estabelecimento, o tomador de serviços aqui sediado fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado no município de Poços de Caldas.

Parágrafo Único - ...

Art. 13 - Os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão realizar as retenções do ISSQN de todos os prestadores de serviços, cujas atividades estejam elencadas no Anexo I do Código Tributário Municipal, exceto as pessoas referidas no art. 8º deste Decreto.

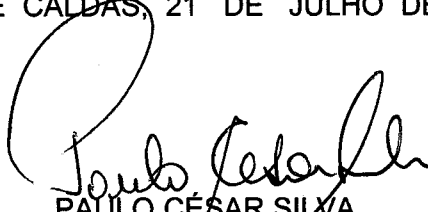
Parágrafo único - ..."


Art. 2º - O Decreto nº 9.555, de 17 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 17 A - O Secretário Municipal da Fazenda poderá, por ato específico, estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, incluir ou excluir atividades e contribuintes da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NfeI."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


LUIS ANTÔNIO DE CAMPOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3372, de 24/07/2009.